

**TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos- SP sob o nº 59812 e aditivo nº 83.357.**

- I. Considerando o devido registro dos produtos da CONTRATADA na Agência Nacional de Saúde (ANS) sob o nº 444.124/03-9 (Supremo)  
 II. Considerando a necessidade de retificar determinadas disposições inicialmente previstas no Contrato de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos- SP sob o nº 59812 e aditivo nº 83.357.

Serve o presente instrumento para alterar as seguintes disposições contratuais a fim de atender as condições devidamente registradas na ANS, de modo que passam a ser regidas conforme o texto abaixo:

**Cláusula Primeira – Altera – se a cláusula décima sexta do aditivo nº 83.357 que trata sobre a coparticipação, passando a vigorar com o seguinte texto:**

Não obstante, serve formalizar que o CONTRATANTE participará no pagamento dos procedimentos de transtorno psiquiátrico, conforme preconiza as normas vigentes **no limite de até 50% do valor das despesas**, nos casos de internação superior a 30 dias por ano decorrente, preservada a manutenção do equilíbrio financeiro, conforme abaixo em destaque:

**A CONTRATANTE participará no pagamento dos procedimentos de transtorno psiquiátrico realizados pelos usuários, no limite de até 50% do valor das despesas**, nos casos de internação superior a 30 dias por ano decorrente, preservada a manutenção do equilíbrio financeiro, **pela chamada “coparticipação”**, que, nos termos da regulamentação, define-se como a participação na despesa assistencial a ser paga pelo contratante diretamente à operadora, após a realização de procedimento.

**Parágrafo único. Integrarão a mensalidade os valores apurados a título de coparticipação.**

**Cláusula Segunda – Altera - se o texto do Instrumento de Comercialização, Tabela – VALORES E PERCENTUAIS DE COPARTICIPAÇÃO**, para alterar o percentual de coparticipação em caso de internação psiquiátrica, conforme abaixo em destaque:

VALORES E PERCENTUAIS DE COPARTICIPAÇÃO								
PLANOS	Consultas	Exames Básicos	Exames Especiais	Procedimentos Ambulatoriais Básicos e Especiais	Terapias (por sessão)	Fisioterapias (por sessão)	Internações	Internações Psiquiátricas
Supremo	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	50 % do valor da coparticipação

Obs: Nas hipóteses de internações decorrentes de transtornos psiquiátricos, somente haverá cobrança dos valores de coparticipação após ultrapassados 30 (trinta) dias de internação, contínuos ou não, no transcorrer de um ano de contrato, não cumulativos, e limitados a 50% do valor da internação.

**Cláusula Terceira - Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais previstas no contrato registrado sob o nº 59812 e aditivo nº 83.357 e que não tenham sido expressamente modificadas e/ou revogadas pelo presente Termo Aditivo, que neste ato integra o contrato.**

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e valor em Guarulhos, 29 de setembro de 2023.



CONTRATADA: 

**UNIMED GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

CNPJ sob o nº 74.466.137/0001-72

Página 1 de 1

**2o OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE GUARULHOS - SP**

Rua Guaira, 91, Jd Barbosa, CEP 07111-320 - Guarulhos/SP (2087-4000)  
Protocolado em 10/10/2023 sob no. **96.464**, averbado e microfilmado  
no Registro de Titulos e Documentos sob no. **85.399** no Livro B e  
Anotado a margem do registro no. **59.812**. Guarulhos, 17/10/2023.

Lourival Varol - Escrevente

OFICIAL	ESTADO	SEFAS	REG CIVIL	T. J.	MUNIC	MP	TOTAL
27,25	7,75	5,29	1,44	1,87	1,35	1,30	46,25

